

# **NOTAS PARA ESCLARECIMENTO**

## **SUMÁRIO**

ESTATUTO (“BY-LAWS”)	2
DOUTRINA (“Doctrine”)	14
ORDENAMENTO JURÍDICO AMERICANO	17
A RESPOSTA DO CONSELHO DE ANCIÃOS DO BRASIL	20
NECESSIDADE DE UM MEMORANDO DE ENTENDIMENTO	22
CONSIDERAÇÕES	25

# ESTATUTO (“BY-LAWS”)

**Alteração** proposta em 2024

**A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NOS ESTADOS UNIDOS (a “CCUS”)** é uma irmandade religiosa/**igreja** que conduz o culto ao único Deus Celestial, de acordo com os escritos bíblicos da era apostólica que incorporam os ensinamentos e a doutrina de Jesus Cristo.

A **CCUS** funciona com os estatutos e a fé, doravante denominados “Estatutos” e “Doutrina”, respectivamente. A **CCUS** é constituída como uma organização sem fins lucrativos de acordo com as leis do seu estado de origem.

A **CCUS** exerce os direitos e privilégios conferidos a uma **organização** religiosa sem fins lucrativos pelas leis federais e estaduais, e apenas aqueles dentro das leis, incluindo o poder de possuir, alienar ou contratar o uso de bens imóveis ou pessoais, conforme considerado necessário ou desejável pela **CCUS** para as suas funções.

Texto de 1996

**A CONGREGAÇÃO CRISTÃ** é uma irmandade religiosa que conduz culto ao único Deus Celestial, de acordo com os escritos bíblicos da era apostólica que incorporam os ensinamentos e a doutrina de Jesus Cristo.

A referida “**Igreja**” funciona com os estatutos e a fé, doravante denominados “Estatutos” e “Doutrina”, respectivamente. A Igreja é constituída como uma corporação sem fins lucrativos de acordo com as leis do seu estado de origem.

A **Igreja** exerce os direitos e privilégios conferidos a uma **corporação** religiosa sem fins lucrativos pelas leis federais e estaduais, e apenas aqueles dentro da lei, incluindo o poder de possuir, alienar ou contratar o uso de bens imóveis ou pessoais, conforme considerado necessário ou desejável pela **Igreja** para suas funções.

**Os nomes estendidos como “CONGREGAÇÃO CRISTÃ NOS ESTADOS UNIDOS”, “CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO CANADÁ”, etc., identificam segmentos nacionais da Igreja em todo o mundo.**

Alteração para tornar os Estatutos específicos para os Estados Unidos. A versão de 1996 foi pensada também para o Canadá, mas depois verificou-se a necessidade de formular um estatuto próprio para adequar-se às leis canadenses.

**A CCUS não depende nem está sujeita a nenhuma outra organização, nacional ou internacionalmente, mas conserva comunhão espiritual com CONGREGAÇÕES CRISTÃS de outros países, que professam a mesma fé e doutrina.**

Alteração para alinhar ao análogo do Estatuto da CCB. Art. 1º. § 2º:

A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não depende, nem mantém vínculo com instituições outras, quer no País, quer no exterior, porém, conserva comunhão espiritual com comunidades religiosas no exterior que professam a mesma Fé e Doutrina. Estatuto da CCB. Art. 1º. § 2º.

Similar ao Estatuto da Congregación Cristiana en la Argentina, Art. 1º:

(...) Está radicada en la República Argentina y no depende de otras iglesias ni en el país ni en el extranjero, aunque conserva la comunión espiritual con aquellas que profesan la misma fe y doctrina.

Similar ao Estatuto da Congregazione Cristiana in Italia Art. 1. 3º.

La CONGREGAZIONE CRISTIANA IN ITALIA non dipende da altre Istituzioni Religiose sia in Italia che all’Estero, ma ha un vincolo spirituale, dottrinale e organizzativo e conserva comunione spirituale con le comunità religiose all'estero che professano la stessa fede e dottrina.

Em total conformidade com a Convenção Internacional das Congregações Cristãs, 2003, Princípios de Organização:

A CONGREGAÇÃO CRISTÃ, desde que observadas as disposições legais do país onde está estabelecida, adotará sempre estatutos semelhantes, observando os seguintes princípios de organização e administração:

1 Não existem laços legais de dependência ou hierarquia de uma igreja organizada num país em relação às organizadas em outros países. Cada uma conservará a autonomia da sua própria existência em termos patrimoniais, administrativos e econômicos.

2- O vínculo entre as igrejas organizadas em diferentes países será meramente de natureza espiritual e doutrinária.

A CCUS não tem uma duração de vida temporal, a sua existência terrena será transformada em uma existência eterna quando sua Cabeça invisível, o Senhor Jesus Cristo, apresentar-se a Si conforme seu retorno prometido.

Aqueles que abraçam a Doutrina e os ensinamentos da CONGREGAÇÃO CRISTÃ, obedecem ao mandamento de Cristo acerca do batismo nas águas e andam em “novidade de vida”, conforme exigido nas Escrituras (Mateus 28:18,19; Romanos 6:4), e têm o cuidado de manter um testemunho honesto, não negligenciando a assembleia dos fiéis nem as necessidades da igreja, são recebidos como membros plenos, sem consideração de nacionalidade, raça, cor, sexo, e sem limitação quanto ao número de **membros**.

A Igreja não tem uma duração de vida temporal; sua existência terrena será transformada em uma existência eterna quando sua Cabeça invisível, o Senhor Jesus Cristo, apresentar-se a Si conforme seu retorno prometido.

Aqueles que abraçam a Doutrina e os ensinamentos da CONGREGAÇÃO CRISTÃ, que obedecem aos mandamentos de Cristo acerca do batismo nas águas, e andam em “novidade de vida” conforme exigido nas Escrituras (Mateus 28:18, 19; Romanos 6:4), tendo o cuidado de manter um testemunho honesto, não negligenciando a assembleia dos fiéis nem as necessidades da igreja, são recebidos como membros plenos, sem consideração de nacionalidade, raça, cor, sexo e sem limitação de número.

No âmbito da Doutrina e dos Estatutos adotados para a CCUS, o culto e os assuntos corporativos da CCUS são governados pelo **Conselho dos Anciões mais Velhos, que preside** o corpo ministerial dos anciãos.

**De acordo com a estrutura de governo da CCUS, o Conselho dos Anciões mais Velhos da CCUS será composto exclusivamente por determinados membros escolhidos entre os indivíduos que foram devidamente ordenados como anciãos. O Conselho dos Anciões mais Velhos, sob a orientação de Deus, está investido da autoridade para convocar, escolher e remover membros do Conselho dos Anciões mais Velhos. O dever**

No âmbito da Doutrina e dos Estatutos adotados para a CONGREGAÇÃO CRISTÃ, o culto e os assuntos corporativos da Igreja são governados pelo corpo ministerial de anciãos.

**principal do Conselho dos Anciões mais Velhos é supervisionar e garantir a unidade espiritual e a verdade doutrinária dentro da CCUS. Instalado, o Conselho dos Anciões mais Velhos, trabalhando em conjunto, determinará quem preside cada reunião, incluindo a Assembleia Geral dos Anciões da CCUS. O Conselho dos Anciões mais Velhos pode selecionar membros do conselho para representá-lo em quaisquer assuntos espirituais, administrativos e legais, conforme necessário.**

**O quórum mínimo para que as decisões sejam consideradas e acordadas pelo Conselho de Anciões mais Velhos numa reunião devidamente agendada (a ser agendada dentro de um prazo razoável) é o número total de membros menos dois (2). Todas as decisões só podem ser tomadas com a comunhão unânime dos anciões membros presentes em determinada reunião.**

**De acordo com a estrutura de governo da CCUS, o Conselho dos Anciões mais Velhos da CCUS será composto exclusivamente por determinados membros escolhidos entre os indivíduos que foram devidamente ordenados como anciões. O Conselho dos Anciões mais Velhos, sob a orientação de Deus, está investido da autoridade para convocar, escolher e remover membros do Conselho dos Anciões mais Velhos. O dever principal do Conselho dos Anciões mais Velhos é supervisionar e garantir a unidade espiritual e a verdade doutrinária dentro da CCUS. Instalado, o Conselho dos Anciões mais Velhos, trabalhando em conjunto, determinará quem preside cada reunião, incluindo a Assembleia Geral dos Anciões da CCUS. O Conselho dos Anciões mais Velhos pode selecionar membros do conselho**

**para representá-lo em quaisquer assuntos espirituais, administrativos e legais, conforme necessário.**

**O quórum mínimo para que as decisões sejam consideradas e acordadas pelo Conselho de Anciões mais Velhos numa reunião devidamente agendada (a ser agendada dentro de um prazo razoável) é o número total de membros menos dois (2). Todas as decisões só podem ser tomadas com a comunhão unânime dos anciões membros presentes em determinada reunião.**

**A destituição de um membro do conselho é uma situação extraordinária em que as regras de quórum acima não se aplicam. A destituição de um membro do conselho só poderá ser efetivada por decisão unânime de todos os membros do conselho, excluindo-se o membro considerado para destituição.**

A criação de um Conselho de Anciões mais Antigos é análoga ao Estatuto do Brasil:

Art. 22. O Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é composto de Anciões, que em seu conjunto formam o Conselho de Anciões, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos.

§ 2º. O Conselho dos Anciões mais Antigos do Brasil, que se reúne em São Paulo, em proteção à unidade espiritual, poderá revisar ou substituir, soberanamente, qualquer decisão tomada pelo Conselho de Anciões em Reunião Regional ou Estadual, indicando-se nesse ato a Administração que deverá executar eventual medida para cumprimento da deliberação.

Os assuntos materiais e financeiros são tratados pelos administradores, que, como tais, atuam sob a orientação dos anciãos, que são os superintendentes espirituais.

Todos os assuntos da CCUS são assim atendidos pela combinação de (i) administradores e (ii) anciãos juntamente com dois outros **grupos de ministério**: os diáconos, que cuidam da administração da ajuda aos doentes e necessitados, além das viúvas e órfãos, e os ministros companheiros dos anciãos, chamados cooperadores. Todos estes juntos – anciãos, diáconos, cooperadores e administradores – constituem a Administração.

A presidência da Administração **local e/ou regional cabe a um Ancião nomeado pelo Conselho de Anciãos mais Velhos.**

Os assuntos materiais e financeiros são tratados pelos administradores, que, como tais, **não têm um ministério espiritual**, mas atuam sob a orientação dos anciãos, que são os superintendentes espirituais.

Todos os assuntos da Igreja são assim atendidos pela combinação dos anciãos e administradores, juntamente com duas outras classes de oficiais: os diáconos, que cuidam da assistência aos doentes e necessitados, além das viúvas e órfãos, e os ministros companheiros dos anciãos, chamados cooperadores. Todos estes juntos – anciãos, diáconos, cooperadores e administradores – constituem a Administração.

A presidência da Administração cabe geralmente ao membro mais antigo do ministério espiritual, a menos que condições específicas, como limitação física, indiquem que outro deva desempenhar essa função.

Provisão análoga ao do Brasil:

Art. 17. Parágrafo único. A presidência das reuniões ministeriais se fará por indicação do Conselho dos Anciães mais Antigos do Brasil, honrando-se, sempre, os dons que Deus distribuiu aos Seus servos.

Entre os administradores, em número não inferior a três, um será designado presidente dos administradores, um secretário de registros e um tesoureiro, todos cumprindo suas respectivas funções empregando práticas administrativas sãs e prudentes, em compromisso com Deus e sem remuneração monetária.

Entre os administradores, em número não inferior a três, um será designado presidente dos administradores, um secretário dos registros e um tesoureiro, todos cumprindo suas respectivas funções empregando práticas administrativas sãs e prudentes, em compromisso com Deus e sem remuneração monetária.

Aqueles que devem ocupar os cargos **administrativos** mencionados **ou cargos dentro do ministério espiritual (isto é, anciões, diáconos, cooperadores, cooperadores de jovens e irmãs da Obra da piedade)** dentre os fiéis da CCUS devem possuir os requisitos bíblicos aplicáveis e quaisquer requisitos implícitos para as qualificações pertinentes ao cargo.

Alguém a ser considerado para um cargo é normalmente primeiro identificado e **concordados pelos anciões e alguns outros membros do ministério**, após o qual o indivíduo é apresentado em oração a Deus. Ele/ela é considerada aprovada para esse cargo quando pelo menos dois **anciões e alguns outros membros do ministério**, divinamente inspirados, confirmam oralmente a nomeação específica enquanto oram juntos. Supondo que o nomeado esteja disposto a aceitar a responsabilidade, ele/ela é posteriormente apresentada à igreja local para reconhecimento para ocupar o cargo designado. Ele/ela então toma posse e

Aqueles que devem ocupar os cargos mencionados dentre os fiéis da Igreja devem possuir os requisitos bíblicos aplicáveis e os implícitos relativos ao cargo.

Alguém a ser considerado para um cargo é normalmente identificado primeiro por e diante do ministério espiritual, e quando concordarem, o indivíduo é apresentado em oração a Deus. Ele é considerado aprovado para esse cargo quando pelo menos dois ou três, divinamente inspirados, confirmam oralmente a nomeação específica enquanto orarem juntos. Supondo que o nomeado esteja disposto a aceitar a responsabilidade, o indivíduo é posteriormente apresentado à Igreja para aceitação e reconhecimento para ocupar o cargo designado. Então toma posse e continua no cargo sem prazo determinado, desde que permaneça firme

continua nele sem período específico, desde que permaneça firme na doutrina, mantenha bom testemunho e frequência regular, e desempenhe seus deveres com fidelidade e consciência, estando sob a prestação de contas do próprio Deus.

A destituição involuntária do cargo só poderá ser realizada pelos **anciões** por não manter qualquer uma das condutas exigidas acima mencionadas.

**Quando aplicável**, caso a lei do estado exija a reafirmação periódica dos titulares de cargos **administrativos**, isso será feito **perante a igreja local**.

na doutrina, mantendo bom testemunho e frequência regular, desempenhando seus deveres com fidelidade e consciência, estando sob a prestação de contas do próprio Deus.

A destituição involuntária do cargo só pode ser realizada pelo ministério espiritual por não manter qualquer uma das condutas exigidas acima mencionadas.

Caso a lei do estado exija a reafirmação periódica dos titulares de cargos, isso será feito em reunião convocada pelos membros.

Requerimentos do ordenamento jurídico norteamericano de explicitar os meios de eleição e manutenção no ministério.

O ministério espiritual pode retirar ou limitar o privilégio de expressão ou participação nos serviços da **CCUS** de (i) qualquer pessoa que seja considerada indisciplinada ou desordenada, **especialmente** se tal pessoa permanecer impenitente após a devida admoestação, **conforme estipulado na Bíblia Sagrada** (Mateus 18:15-17), ou (ii) qualquer um que se tornou um opróbrio (1Tm 3:7).

O ministério espiritual, **com anuênciados membros fiéis**, pode retirar ou limitar o privilégio de expressão ou participação nos cultos da Igreja de qualquer pessoa que seja considerada indisciplinada ou desordenada, se tal pessoa permanecer impenitente após a devida admoestação (Mateus 18:15-17), ou qualquer um que se tornou um opróbrio (1Tm 3:7).

Requerimentos do ordenamento jurídico norteamericano de explicitar os meios de disciplina.

Os bens tangíveis adquiridos pela CCUS e todo o dinheiro mantido em conta são registrados em nome da **CCUS**, para serem usados exclusivamente para os fins da **CCUS**. Os administradores atuam como guardiões dos bens da **CCUS** e adotam as medidas necessárias para sua manutenção e cuidado. Os fundos da **CCUS**, regularmente derivados de depósitos de contribuições voluntárias **anônimas**, também estão a seu cargo. A congregação é mantida informada sobre o estado das finanças da **CCUS** por meio de relatórios periódicos.

Os bens tangíveis adquiridos pela CCUS e todo o dinheiro mantido em conta são registrados em nome da **CCUS**, para serem usados exclusivamente para os fins da **CCUS**. Os administradores atuam como guardiões dos bens da **CCUS** e adotam as medidas necessárias para sua manutenção e cuidado. Os fundos da **CCUS**, regularmente derivados de depósitos de contribuições voluntárias **anônimas**, também estão a seu cargo. A congregação é mantida informada sobre o estado das finanças da **CCUS** por meio de relatórios periódicos.

Os membros da **CCUS** partilham a propriedade dos bens no sentido de que, como membros, têm o privilégio de utilizá-los para os fins estabelecidos pela **CCUS**. **Caso** ocorram divergências doutrinárias, os bens permanecerão com o corpo daqueles que defendem, seguem e não se opõem à

Os bens tangíveis adquiridos pela igreja e todo o dinheiro mantido em conta serão registrados em nome da Igreja, para serem usados exclusivamente para os fins da Igreja. Os administradores atuam como guardiões dos bens da Igreja e tomam as medidas necessárias para a sua manutenção e cuidado. Os fundos da Igreja, regularmente provenientes do depósito de contribuições voluntárias, **feitas anonimamente**, também estão a seu cargo. A congregação é mantida informada sobre o estado das finanças da Igreja por meio de relatórios periódicos.

Os bens tangíveis adquiridos pela igreja e todo o dinheiro mantido em conta serão registrados em nome da Igreja, para serem usados exclusivamente para os fins da Igreja. Os administradores atuam como guardiões dos bens da Igreja e tomam as medidas necessárias para a sua manutenção e cuidado. Os fundos da Igreja, regularmente provenientes do depósito de contribuições voluntárias, **feitas anonimamente**, também estão a seu cargo. A congregação é mantida informada sobre o estado das finanças da Igreja por meio de relatórios periódicos.

Os membros da Igreja partilham a propriedade dos bens no sentido de que, como membros, têm o privilégio de **participar** na sua utilização para os fins estabelecidos pela Igreja. Ocorrendo quaisquer divergências doutrinárias, os bens permanecerão com o corpo daqueles

Doutrina e Estatutos da **CCUS**, independentemente da quantidade numérica.

Nenhum membro será, em virtude de ser membro da **CCUS**, pessoalmente responsável pelas responsabilidades incorridas pela **CCUS**; da mesma forma, a **CCUS** não será responsável por atos individuais de seus oficiais e membros.

A **CCUS** acredita que é necessário um chamado celestial para aceitar e viver pela sua fé e doutrina. Isto acontece através da resposta interior de um indivíduo à iluminação e inspiração divinas; portanto, a **CCUS** respeita a liberdade de determinação do indivíduo. A adesão à doutrina da **CCUS** deve ser voluntária e livre de coerção do **indivíduo**.

**Caso** uma unidade local da CCUS seja dissolvida por ato da Assembleia Geral anual dos Anciões da **CCUS**, combinado com a Administração local da **CCUS**, o produto da propriedade dessa unidade, após a **liquidação** de toda e qualquer obrigação real, não será repassará a nenhum(s) indivíduo(s), **mas sim** revertido para outras unidades da **CCUS** de mesmo nome, Doutrina e Estatuto Social, com idêntico funcionamento e finalidades. Apenas esses propósitos serão, em última instância, alcançados pelos rendimentos.

que defendem, seguem e não se opõem à Doutrina e Estatutos da **CONGREGAÇÃO CRISTÃ**, independentemente da quantidade numérica.

Nenhum membro será, em virtude de ser membro da Igreja, pessoalmente responsável pelas responsabilidades incorridas pela Igreja; da mesma forma, a Igreja não será responsável por atos individuais de seus oficiais e membros.

A Igreja acredita que é necessário um chamado celestial para aceitar e viver de acordo com sua fé e doutrina. Isto acontece através da resposta interior do indivíduo à iluminação e inspiração divinas; portanto, a Igreja respeita a liberdade de determinação do indivíduo. A adesão à doutrina da Igreja deve ser voluntária e livre de coerção.

Se uma unidade da Igreja local for dissolvida por ação da Assembleia Geral anual dos anciões da **CONGREGAÇÃO CRISTÃ**, combinado com a Administração da Igreja local, o produto do valor da propriedade dessa unidade, após a **quitação** de toda e qualquer obrigações reais, não se repassará para nenhum(s) indivíduo(s). Em vez disso, mediante a **CONGREGAÇÃO CRISTÃ** reverterão para outras unidades da Igreja com o mesmo nome, Doutrina e Estatutos, com funcionamento e propósitos idênticos. Apenas esses propósitos serão, em última instância, alcançados pelos rendimentos.

Alterações acima são somente dos termos para melhor clareza e adequação ao ordenamento jurídico norteamericano.

**Quaisquer viagens missionárias de e para os Estados Unidos, a título oficial, seja com a intenção de visitar os irmãos do CCUS ou para evangelizar, devem primeiro ser apresentadas, oradas e autorizadas pelo Conselho dos Anciões mais Velhos da CCUS, em reunião agendada.**

Requerimentos do ordenamento jurídico norteamericano para a limitação de responsabilidade civil e criminal (“liability”).

Alteração consoante ao ensinamento praticado no Brasil, por exemplo:

Tópico de ensinamento 24 da 68 ª RGE do Brasil, 2003.

#### **VIAGENS POR CONTA PRÓPRIA, SEM HAVER ORADO E CONFIRMADO EM REUNIÃO MINISTERIAL**

Viagens em missão são aquelas para as quais é orado e confirmado em reunião ministerial. Quem viaja por conta própria, deve se abster de interferir em assuntos da Obra de Deus nos lugares por onde passar.

Quem viaja a passeio ou por assuntos particulares, não sobrecarregue a irmandade: procure hospedar-se em hotéis. Há irmãos vendedores-viajantes que se alojam em casas de irmãos ou nas congregações. Procurem entrar neste ensinamento.

Tópico 12, 59 ª assembleia – RGE do Brasil, 1994.

#### **VIAGEM AO EXTERIOR**

Todos os que viajarem para outros países não se deverão envolver nos assuntos ministeriais e de doutrina. Em caso de qualquer dúvida, deverão dirigir-se aos Anciões do Brasil que já estiveram nesses países.

Tópico 32, 61<sup>a</sup>assembleia – RGE do Brasil, 1996.

#### IRMÃOS DO MINISTÉRIO QUE VIAJAM PARA OUTROS LUGARES SEM MISSÃO.

Os irmãos do ministério que viajam em visita à irmandade, quer no Brasil ou no Exterior, sem que sua viagem seja missão confirmada por Deus em oração do ministério, abstenham-se de interferir na Obra e envolver-se em responsabilidades por influência da irmandade local, pois podem causar transtornos e contradições por desconhecerem o real fundamento das coisas naquele lugar, caindo em descrédito por terem tomado esta ou aquela decisão e dito esta ou aquela palavra.

Quem viajar ao Exterior, deverá comunicar previamente com os irmãos aqui no Brasil que atendem aquela nação, para inteirar-se das precauções devidas.

Os Estatutos e a Doutrina foram aprovados pelos **Anciões mais Velhos durante a Assembleia Geral em 1996. Em janeiro de 2024, uma reunião foi agendada e realizada, e o Conselho dos Anciões Velhos da CCUS aprovou e adotou a presente alteração nos Estatutos. Esta alteração será comunicada a todos os anciões da CCUS, na Assembleia Geral dos Anciões em 2024 e nas Reuniões Regionais Ministeriais. Após serem assinados pelos signatários indicados abaixo e registrados no órgão competente, estes Estatutos alterados entrarão em vigor para todas as unidades locais da CCUS.**

**Outras alterações aos Estatutos deverão ser propostas e aprovadas apenas pela comunhão unânime de todos os membros do Conselho dos Anciões mais Velhos da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NOS ESTADOS UNIDOS.**

Os Estatutos e Doutrinas foram aprovados pela Assembleia Geral dos anciões no ano de 1996. Quaisquer alterações a estes artigos devem ser feitas e aprovadas em uma Assembleia dos anciões oficialmente agendada.

Tais alterações entrarão então em vigor para todas as unidades da Igreja local da CONGREGAÇÃO CRISTÃ.

A Reunião Ministerial de Lynn em janeiro de 2024 foi o primeiro ato para publicizar as alterações. Consoante com as práticas comuns (cada um dos 50 estados tem seus próprios requerimentos) ainda devem passar por outras reuniões ministeriais regionais, daí ser ratificada pela Assembleia Geral dos Anciãos dos Estados Unidos (único requisito estatutário de 1996), depois em cada congregação conforme a legislação local.

Esse processo é transparente, similar ao realizado pela CCUS em 1996. Os procedimentos americanos são diferentes do Brasil, por exemplo, sem necessidade de publicar em jornais. Contudo, os procedimentos adotados pela CCUS exercem até mesmo mais transparência que o processo de alteração de Estatutos de 2013 ocorrida no Brasil. No caso brasileiro, não houve essa fase inicial como na CCUS, onde o estatuto foi apresentado em reuniões regionais preliminares com a ampla participação do ministério e membros da igreja, mas a versão final foi apresentada na RGE para ser homologada, depois nas assembleias de cada administração com uma circular que demandava antecipadamente que as alterações fossem tida como aprovada unanimemente.

## DOUTRINA (“Doctrine”)

Os Pontos de Doutrina da Congregação Cristã nos Estados Unidos seguem a redação original de 1927, com as emendas de 1933 (sobre a Santa Ceia) e 1968 (sobre a fórmula batismal).

Em 2005 foi feita uma proposta para alterar os Pontos de Doutrina da CCUS para ficar semelhante aos pontos de doutrina do Brasil. Todavia, as alterações feitas na época no Brasil ocorreram sem consulta com os anciãos mais velhos do mundo. Porém, tal proposta foi rejeitada pelo ministério da América do Norte (Tópico 1 da RGE da América do Norte, 2005).

Congregações como da Argentina, Canadá, Austrália, México dentre outras nações mantiveram os mesmos pontos de doutrina anteriores às alterações feitas no Brasil em 2013. As alterações feitas no Brasil contrariam ao que determina a Convenção Internacional das Congregações Cristãs de 2003, Provisões Finais, 4:

Os termos da presente Convenção só poderão ser alterados por outra Convenção, onde estejam presentes pelo menos dois terços das entidades signatárias deste documento, sendo que, em todas as circunstâncias, será necessária uma alteração nos Princípios de Organização e Administração e os Pontos de Fé são proibidos.

Sem alterar o teor ou contrariar a redação atual, há a proposta da CCUS ainda não ratificada de esclarecer o ponto 4. No entanto, essa alteração não cancela a redação dos Pontos de Doutrina anteriores, mas a nova versão é averbada e segue co-oficial, em obediência à cláusula de fidelidade dos Estatutos.

Em negrito, as diferenças com os Pontos adotados no Brasil.

### Pontos da doutrina e da fé que uma vez foi dada aos santos

1. Cremos e aceitamos toda a Bíblia Sagrada como a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo; ela é a única ordem perfeita de nossa fé e modo de vida, à qual nada pode ser acrescentado ou retirado, e que é o poder de Deus para a salvação de todo crente. (II Pedro 1:21; II Timóteo 3:16-17; Romanos 1:16)

Em 1995 o Brasil alterou para “...Bíblia Sagrada **contendo** a infalível Palavra...”

2. Cremos que existe um só Deus vivo e verdadeiro, eterno, com poder infinito, Criador de todas as coisas; e na unidade Dele **há três Pessoas distintas**: o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Efésios 4:6; Mateus 28:19; 1 João 5:7)
3. Cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, que assumiu a natureza humana através da virgem Maria e, assim, é verdadeiro Deus e verdadeiro Homem, tendo duas naturezas em uma Pessoa, a divina e a humana; e, portanto, é o único Salvador, que sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Lucas 1:27, 35; João 1:14; 1 Pedro 3:18)
4. **Cremos que o Senhor Jesus se manifestou para destruir a obra do diabo que, junto com seus anjos, será punido no fogo eterno. (Mateus 25:41; Colossenses 2:15; Hebreus 2:14; 1 João 3:8)**
5. Cremos que a regeneração, **ou** o novo nascimento, só é recebida através da fé em Cristo Jesus, que foi entregue pelas nossas ofensas e ressuscitou para a nossa justificação. Aqueles que estão em Cristo Jesus (**lavados pelo Seu sangue**) são novas criaturas e O têm como sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Romanos 3:24-25; I Coríntios 1:30; II Coríntios 5:17)
6. Cremos no batismo nas águas, realizado em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38), com uma única imersão, e em Nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, **de acordo com a comissão de Cristo**. (Mateus 28:18-19)
7. Cremos no batismo do Espírito Santo com o **sinal** de falar em outras línguas conforme o Espírito dá de expressar. (Atos 2:4; Atos 10:45-47; Atos 19:6)
8. Cremos na comemoração da Ceia do Senhor. O Senhor Jesus, na mesma noite em que foi traído, tomou o pão: E, tendo dado graças, partiu-o e disse: Tomai, comei: isto é o meu corpo, que é partido por vós: fazei isto em memória de mim. . Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: Este cálice é o novo testamento no meu sangue, que é derramado por vós. **Fazei isto, todas as vezes que beberdes, em memória de mim.** 1 Coríntios 11:25” (Lucas 22:19-20; 1 Coríntios 11:23-25)

9. Cremos que é necessário abster-se das coisas oferecidas aos ídolos, e do sangue, e das coisas estranguladas, e da fornicação, conforme **decretado** pelo Espírito Santo na assembleia **geral realizada** em Jerusalém. (Atos 15:28-29; Atos 16:4; Atos 21:25)
10. Cremos que Jesus Cristo tomou sobre Si as nossas enfermidades. “Há alguém doente entre vocês? deixe-o chamar os presbíteros da igreja; e orem sobre ele, ungindo-o com óleo em nome do Senhor: E a oração da fé salvará o enfermo, e o Senhor o ressuscitará; e se ele cometeu pecados, eles serão perdoados.” (Mateus 8:17; Tiago 5:14-15)
11. Cremos que o próprio Senhor (antes do milênio) “descerá do céu com alarido, e com voz de anjo, e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro; seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, ao encontro do Senhor nos ares; e assim estaremos para sempre com o Senhor”. (I Tessalonicenses 4:16-17; Apocalipse 20:6)
12. Cremos que haverá uma ressurreição corporal dos mortos, tanto dos justos como dos injustos. “E estes irão para o castigo eterno, mas os justos para a vida eterna.” (Atos 24:15; Mateus 25:46)

# ORDENAMENTO JURÍDICO AMERICANO

1. Nos Estados Unidos, cada estado possui suas próprias leis que regem o estabelecimento e operação de instituições religiosas.
  - a. O ordenamento jurídico americano, via de regra, considera cada comunidade religiosa como uma associação voluntária local, a qual pode estar sob outra organização – com personalidade jurídica própria ou não – para coordenar as atividades e interesses comuns.
  - b. Modelos de organizações religiosas com personalidade jurídica unitária do qual filiais locais são subordinadas existem, mas vistos com suspeita e enfrentando dificuldades de se adaptar às legislações de cada estado.
2. As instituições religiosas, incluindo a Congregação Cristã, normalmente registram-se individualmente junto ao Secretário de Estado, fornecendo documentos essenciais como:
  - O Articles of incorporation ou Constitution (contrato social) que normalmente indica o nome, endereço, dirigentes e propósito da organização. Geralmente é um formulário.
  - Doutrina, que são os Artigos de Fé ou outro documento para caracterizar atividades, crenças e práticas de uma organização como religiosa.
  - By-Laws (Estatuto Social): normas operacionais para administração de patrimônio, qualificação de membros e eleição de seus diretores, bem como exercício de disciplina.
1. A CCUS consiste em 23 congregações locais incorporadas em diversos estados. São pessoas jurídicas independentes entre si, exceto pelo fato de manter comunhão espiritual e doutrinária, utilizar os mesmos By-Laws e estar sob o mesmo registro de isenção tributária.
2. Além do registro estadual, a Igreja precisa de solicitar ao Internal Revenue Service (a Receita Federal ou IRS), um número de identificação fiscal, que identificará a organização para muitos fins, mesmo para além das questões tributárias.
3. Uma organização atende ao registro para fins religiosos e à exceção fiscal de acordo com a Seção 501 (c) (3) do Código da Receita Federal com base em duas diretrizes:
  - Que as crenças religiosas específicas da organização sejam verdadeira e sinceramente professadas.
  - Que as práticas e rituais associados à crença ou credo religioso da organização não sejam ilegais ou contrários ao que seja claramente definida como instituição pública de caridade.
4. O IRS também considera 14 pontos para determinar se uma organização religiosa será posteriormente classificada como igreja. Não é necessário que preencham todos, pois o IRS irá examinar as circunstâncias dos fatos, mas recomenda-se que se enquadrem no máximo deles para não ficar sujeito a uma revogação da isenção.
  1. Existência legal distinta: A organização deve ter uma estrutura legalmente reconhecida, como estatutos ou regulamentos.
  2. Credo reconhecido e forma de adoração: A organização deve ter crenças estabelecidas e práticas consistentes com a definição de uma instituição religiosa.

3. Governo eclesiástico definido e distinto: Deve haver uma liderança clara e estrutura organizacional dentro da igreja, como clero ordenado, corpos governantes e procedimentos estabelecidos para tomada de decisões.
  4. Código formal de doutrina e disciplina: A igreja deve ter ensinamentos ou doutrinas estabelecidas que orientem suas crenças e práticas.
  5. História religiosa distinta: A organização deve ter uma história ou tradição reconhecida dentro de uma fé religiosa.
  6. Congregações regulares: Deve haver uma assembleia regular de membros para culto ou outras atividades religiosas.
  7. Ministros ordenados: A organização deve ter ministros ou clero ordenados que realizem cerimônias, ritos ou serviços religiosos.
  8. Serviços e cerimônias religiosas: A igreja deve conduzir serviços religiosos, cerimônias ou rituais consistentes com suas crenças.
  9. Locais de adoração estabelecidos: A organização deve ter locais designados para serviços religiosos ou encontros.
  10. Serviços religiosos regulares e educação religiosa: A igreja deve oferecer serviços religiosos regulares e pode fornecer educação ou instrução religiosa.
  11. Escolas para preparação de seus membros: Algumas igrejas podem ter escolas ou programas para o treinamento e educação de clérigos ou membros.
  12. Escolas dominicais para instrução religiosa dos jovens: Algumas igrejas oferecem escolas dominicais ou programas de educação religiosa para crianças e jovens.
  13. Literatura estabelecida: A organização pode ter publicado materiais, como textos religiosos, literatura ou boletins informativos.
  14. Manutenção regular de serviços religiosos e organizações: A igreja deve demonstrar atividades e esforços contínuos para manter sua missão e serviços religiosos.
5. Qualquer representante de uma denominação estrangeira ou de arcabouço jurídico internacional que sejam conselheiros votantes ou oficiais internamente a uma organização religiosa americana também devem cumprir algumas leis.
    - a. Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras (FATCA) comunicando informações pessoais e de conta bancária pertinentes, mesmo que não sejam cidadãos dos EUA.
    - b. Em alguns casos, cumprir a Lei do Sigilo Bancário (BSA). Essa lei contém muitas regulamentações para garantir transações financeiras internacionais e outra gestão de ativos. Assim, indivíduos e a instituição estrangeira ficarão sob a jurisdição dos EUA para muitos outros fins.
    - c. A dificuldade de cumprir esses requisitos tem levado a muitos cidadãos americanos residentes no exterior a renunciarem suas cidadanias
    - d. Em suma, todo representante brasileiro na CCUS como oficial torna-se para fins de FATCA e a BSA uma pessoa dos EUA. Isto tem amplas implicações, incluindo a divulgação de informações bancárias pessoais ao governo dos EUA. Além disso, a

CCB e qualquer organização guarda-chuva relacionada serão submetidas às jurisdições dos EUA em muitos casos.

6. Para que uma igreja mantenha o seu status de isenção tributária dentro a Secção 501(c)(3) do IRS, deve ser controlada por pessoas legais no país.
  - a. Ou seja, a maioria dos membros votantes do conselho devem ser cidadãos dos EUA, residentes permanentes (greencard) ou visto R2 para trabalhadores religiosos. No entanto, não há restrição quanto à nacionalidade dos membros do conselho se não houver direito a voto.
  - b. No México a situação é mais estrita ainda. Somente podem ser ordenados para cargos ministeriais cidadãos natos ou naturalizados, conforme o artigo 130 da Constituição Mexicana, salvo isenção governamental.
7. Cidadania e status de visto: membros estrangeiros de um conselho gestor da igreja estão sujeitos às leis de imigração. Dois critérios são levados em conta se há exigência migratória.
  - a. Natureza das atividades: se o membro do conselho estiver ativamente envolvido na administração da igreja, nas atividades decisórias que acarretem responsabilidades (liabilities), arrecadação de fundos ou em outras atividades. Papéis mais ativos podem exigir autorização de trabalho (visto), mesmo que o cargo não seja remunerado.
  - b. Remuneração: Mesmo que não seja remunerado, se o estrangeiro membro do conselho tiver algum benefício como reembolso de viagem ou moradia pode demandar a exigência de visto de residência permanente, de trabalhador religioso ou cidadania.
8. Relações entre a CCUS, Congregação Cristã no México, Congregação Cristã no Canadá e CCB.
  - a. As relações entre a CCUS e suas co-irmãs são regidas por uma comunhão desde suas raízes comuns no avivamento de Chicago em 1907.
  - b. A CCB teve início com a atividade missionária de vários irmãos vindo da América do Norte, tendo – desde então recebido representantes em suas reuniões ministeriais, a saber Louis Francescon, Venanzio Bolea, Arno Scoccia, Salvatore Licari e Roberto Baretto.
  - c. Em contrapartida, a CCB começou a enviar representantes os quais participaram de reuniões ministeriais na América do Norte, inicialmente em caráter de cortesia e a partir do final dos anos 1990 com maior envolvimento em assuntos locais, tendo como exemplo Miguel Spina, Victorio Angare, Jorge Couri, David Trevisan.
  - d. Nunca na história dessas respectivas igrejas nacionais houve sobreposição de autoridade de uma sobre a outra, mesmo porque isso contraria princípios doutrinários ensinados desde os princípios dessa Obra.
  - e. Essa relação não hierárquica ficou expressa quando em 2003 foi firmada a Convenção Internacional das Congregações Cristãs, determinando em seus Princípios de Organização:

A CONGREGAÇÃO CRISTÃ, desde que observadas as disposições legais do país onde está estabelecida, adotará sempre estatutos semelhantes, observando os seguintes princípios de organização e administração:

1 Não existem laços legais de dependência ou hierarquia de uma igreja organizada num país em relação às organizadas em outros países. Cada uma conservará a autonomia da sua própria existência em termos patrimoniais, administrativos e econômicos.

2- O vínculo entre as igrejas organizadas em diferentes países será meramente de natureza espiritual e doutrinária.

- f. No ordenamento jurídico americano constitui aspectos administrativos nas igrejas os atos decisórios, gestão de fundos, nomeação e desstituição de oficiais, aplicação disciplinares em seus membros; enfim, tudo que gerem responsabilidades (liabilities) em cada estado.

## A RESPOSTA DO CONSELHO DE ANCIÃOS DO BRASIL

1. A "Circular Nº 178 Carta Pública referente situação CCUS 01 de fevereiro de 2024" levanta muita preocupação do ponto de vista jurídico americano.
  - a. A carta afirma que os cinco anciãos usaram um procedimento de fachada para alterar os by-laws, no entanto, não apresenta provas.
  - b. A carta diz que os cinco anciãos pretendiam que tal documento rompesse com a comunhão da igreja brasileira. Tal afirmativa contradiz a intenção dos cinco anciãos explicada em uma circular emitida pelo ministério da CCUS e Canadá reafirmando a comunhão.
  - c. Os cinco anciãos foram declarados fora da comunhão e seus nomes foram retirados dos registros oficiais.
  - d. A carta não menciona que os anciãos acusados receberam oportunidades de exercer os seus direitos de contraditório, ampla defesa e devido processo como exigidos pelo ordenamento jurídico americano.
  - e. Como parte do devido processo adotado na maioria dos estados americanos, a carta não menciona que foram citados com as acusações explícitas para então procederem com suas defesas.
  - f. Os cinco signatários da Circular 178 não são membros da CCUS, de forma que seus atos são nulos de direito nos Estados Unidos.
  - g. Considerando que a CCUS adota a Bíblia como fonte normativa, a carta não menciona testemunhas requeridas em acusações contra os presbíteros, conforme 1 Timóteo 5:19.
  - h. Carta não menciona que foi seguido os procedimentos vigentes nos Estatutos (By-Laws de 1996) da CCUS que exclui membros quando se demonstra "impenitente após a devida admoestaçāo (Mateus 18:15-17), ou qualquer um que se tornou um opróbrio (1Tm 3:7)."
2. A Circular 178 configura violações civis (*tort*) e penais. Os cinco anciãos excluídos poderão ser compensados, independentemente de qualquer decisão de retornar aos seus ministérios, pelas seguintes causas:

- a. *Difamação*: Se os anciões acreditarem que as declarações feitas na carta são falsas e prejudiciais à sua reputação, constitui base difamação. Considerando a sua publicação impressa, qualifica como *libel* em muitas jurisdições americanas.
- b. *Invasão de privacidade por distorção de imagem*: A circular contém informações contrárias à carta da CCUS que coloca os anciões sob uma imagem pública distorcida, sendo altamente ofensiva para uma pessoa razoável, garantindo-lhes direito de reparação por violação de privacidade por distorção de imagem.
- c. *Violação dos By-Laws*: a remoção dos anciões foi feita no exterior e sem obedecer a qualquer cláusula dos By-Laws da CCUS vigentes para suas congregações de origem, portanto esta carta não é executável de acordo com qualquer lei estadual dos EUA.
  - i. Pelos By-Laws de 1996 a destituição involuntária do cargo só pode ser feita pelo ministério espiritual da CCUS, além de cumprir os requerimentos legais de ampla defesa, devido processo legal e procedimentos justos. Os motivos religiosos para disciplina não estão sujeitos às leis dos estados, mas os procedimentos sim. Isso varia de estado para estado, mas geralmente requer notificação adequada, oportunidade de ser escutado e decisão clara e justa.
- d. *Infiltração intencional de sofrimento emocional*: Em algumas jurisdições, é admissível em juízo pedidos de reparação se os efeitos da Circular 178 forem extremos e ultrajantes, causando intencionalmente sofrimento emocional grave. Nesse caso, não só os cinco anciões têm o direito de reclamar a devida compensação, como outros membros da CCUS que tenham sofrido nessa crise.
- e. *Conspiração Civil*: Se houver provas de que vários indivíduos conspiraram para difamar ou prejudicar os anciões, é cabível uma reclamação de conspiração civil. Tais motivos aplicam-se também aos membros do CCUS que sentem que a gravação não autorizada tinha a intenção de prejudicar a Igreja como entidade.
- f. *Invasão de privacidade devido à gravação ilegal de voz e violação de dados pessoais*: a gravação sem consentimento viola quaisquer direitos morais na jurisdição civil e nas leis penais.
  - i. Por exemplo, as Leis Gerais de Massachusetts, cap. 272, § 99. w requer o consentimento de todas as partes para gravação. Esta decisão não se restringe apenas a conversas telefônicas, aplicando-se também a normas específicas da Igreja que proíbem tais gravações. Massachusetts considera crime gravar secretamente uma conversa, seja ela pessoalmente ou por telefone ou outro meio. Se a reunião ministerial da igreja for considerada uma reunião privada, aplica-se a lei do consentimento das duas partes, tornando ilegal gravar secretamente conversas sem o consentimento de todas as partes envolvidas.
  - ii. Este crime pode ser indiciado como felony (*crime*) ou misdemeanor (*contravenção*), dependendo das circunstâncias, com as penas:
    - 1. Condenação por felony pena máxima de multa de US\$ 10.000 e até 5 anos de prisão.
    - 2. Condenação por misdemeanor acarreta pena máxima de multa de US\$ 5.000 e até 2 anos de prisão.

- g. *Violação Civil*: Gravar uma conversa sem consentimento também pode levar à responsabilidade civil sob o delito de invasão de privacidade.
  - h. *Danos*: Os danos civis podem incluir compensação por sofrimento emocional, danos à reputação e outras perdas resultantes da gravação não autorizada e seu uso para influenciar a decisão de emitir a carta.
3. Foi gravíssima a publicação da Circular 178, tanto por seu teor, validade e procedimentos. Seria prudente retirá-la o quanto antes.

## NECESSIDADE DE UM MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

1. Este caso revela o peso de diferenças culturais, desconhecimento de idiomas, particularidades jurídicas, históricas e de entendimento doutrinário.
2. Existe uma ciência multidisciplinar, a missiologia, que aborda as diferenças acima, inclusive sobre as relações entre igrejas de mesma comunhão denominacional em âmbito global.
3. Seria recomendável que todos envolvidos em relações internacionais na Congregação fossem familiarizados com esses fatores acima e firmassem memorandos de entendimento entre diferentes igrejas nacionais de nossa comunhão.
4. Mesmo nossas relações pessoais mais afetivas são protegidas por instrumentos legais (o casamento, por exemplo), não sendo mal que tenha uma ampla proteção legal para nossas igrejas ao redor do mundo. Infelizmente, muitos dos instrumentos de cooperação internacional entre igrejas são orientados por analogias desprovidas de realidade, como comparar a igreja com empresa, embaixadas, missões militares ou outros.
5. Em resumo, são quatro modelos de cooperação internacional entre igrejas.
  - a. *Associação de fato*: reuniões e outros instrumentos informais de se manter a comunhão. A base da comunhão não é jurídica, mas um legado histórico, doutrinário e fraterno comum. Um exemplo é a Comunhão Anglicana que mantém igrejas em quase todos os países, com 85 milhões de membros sem haver um arcabouço jurídico comum. Formas de disciplina são exercidas por autoridade moral, sendo a pena máxima o rompimento das comunicações entre as igrejas nacionais membros. É o que foi proposto na Convenção Internacional das Congregações Cristãs, bem como ensinado pelo irmão Francescon, como farta documentação atesta.
  - b. *Associação jurídica internacional*: constituição de uma pessoa jurídica para gerir interesses comuns e as relações entre seus membros nacionais. Facilita o trânsito de membros, ações missionárias conjuntas e uma união nos discursos. Um exemplo é a Federação Luterana Mundial, registrada na Suíça como uma associação de fins não lucrativos e que compreende 77 milhões de membros em 149 denominações nacionais. Nesse modelo, a união é espiritual e doutrinária, além de atividades comuns. Não compreende atividades administrativas normalmente sob as leis nacionais locais, tais como nomeação e destituição de oficiais, medidas disciplinares sobre pessoas, controle de propriedades e fundos. A proposta da FEINCC segue esse modelo.

- c. *Complexo jurídico concorrente*: Um conjunto de pessoas jurídicas com fins diferentes governados por órgãos com sobreposição de membros. Parte são registrados como associações religiosas nacionais, parte como subsidiárias corporativas de sociedades privadas, outras como sociedades missionárias, ainda como entes fiduciários (*trusts*). Alguns entes controlam bens imóveis, outros credenciamento de oficiais, outras as publicações. É o modelo adotado pelas Testemunhas de Jeová. Apesar de empregado para ter um maior controle global, este modelo não impede que entes nacionais se separem caso queira. É o que aconteceu recentemente na Igreja Universal do Reino de Deus em Angola, que se separou da sua *holding* brasileira.
  - d. *Instituição assegurada por tratado internacional*. Grupos religiosos aliados ou integrantes de algum Estado podem utilizar-se de tratados internacionais. É o modelo que permite o maior controle das igrejas nacionais sob um grupo central. Praticamente, só a Igreja Católica consegue firmar concordatas (*tratados internacionais*) com os Estados, visto a Santa Sé possuir personalidade jurídica pública internacional, para garantir controle administrativo e disciplinar sobre suas igrejas nacionais.
6. Os instrumentos legais acima possuem seus próprios procedimentos para ter validade e executoriedade. No entanto, por desinformação, corre a ideia que a Congregação iria se registrar na ONU ou no Tribunal de Haia. Reiteradas vezes alertei irmãos que tomaram tal incumbência de que esses órgãos não são competentes, pois não regem a vida de instituições religiosas. No caso da Convenção Internacional das Congregações Cristãs, alguns do ministério procuraram a ONU e algum funcionário educadamente encaminhou para a associação United Religious Initiative, um fórum de diálogo sobre religião, ao qual a Congregação se registrou como membro pensando que ser parte da ONU.
  7. Vale lembrar nossas raízes doutrinárias e históricas que se orientam pela autonomia das igrejas.
    - a. Ao contrário da lenda sem fundamento histórico de que o irmão Francescon passou o “controle da Obra para o Brasil”, desde o início de suas viagens missionárias insistia na autonomia das igrejas locais. Esse tema foi tão fartamente documentado que foi fruto de tese doutoral (Key Yuasa. *Louis Francescon: a theological biography*. Universidade de Genebra, 2001).
    - b. Adicionalmente, o irmão Louis Francescon passou os últimos 30 anos de seu ministério combatendo qualquer forma de hierarquia na Igreja, pois considerava Jesus Cristo como o único Cabeça e o amor entre seus membros o vínculo que os unia.
    - c. Em respeito aos entendimentos locais, por exemplo, o irmão Francescon não se opôs à decisão do Brasil de eleger os anciões e diáconos nas assembleias anuais, enquanto na Itália e na América Norte ensinou que fossem eleitos e orados localmente com a irmandade.
    - d. Dado o grande crescimento da Obra, nos anos 1930 e 1940 surgiram projetos de criar uma personalidade jurídica para controlar as igrejas locais na América do Norte, visando (a) endosso, credenciamento e disciplina de ministros; (b) reunir e

otimizar recursos; (c) facilitar as missões e evangelização sob uma proteção institucional; (d) facilitar o registro de igrejas no exterior, principalmente na Itália onde a Obra era perseguida.

- i. Com prós e contras, com todo o pesar a respeito da perseguição, o irmão Francescon se opôs a tal projeto, recomendando para evitar manobras que: a igreja não tivesse centrais (headquarters), realizasse suas assembleias anuais rotativamente e aberta à irmandade, nunca constituíssem presidentes nem conselhos gestores (comitati) ou supervisores regionais (sovergianti). Muitas vezes o irmão Arno Scoccia me corrigiu para não usar esses termos referentes a nossas igrejas. E pacientemente explicava que “ninguém atende o Brasil, como o Brasil não atende os Estados Unidos” e que “depois do Francescon e Bolea” ficara ele como o representante da Obra americana no Brasil. E sua interessante analogia reafirmava a inexistência de hierarquia entre o ministério, “O prefeito de Buffalo tem uma relevância maior por ser uma cidade maior, mas é tão prefeito quanto o prefeito de Elwood City” [cidadezinha natal do irmão Arno]. E explicou que por esses motivos as Assembleias Anuais na América do Norte são ainda hoje em rodízio e que sua função era de um *chairman* (moderador das reuniões) e não um presidente com autoridade executiva entre as datas das reuniões.
- e. O avanço desses projetos culminaram em uma série de eventos e conflitos entre os modelos de união baseada no amor fraternal e aqueles modelos institucionalizados.
  - i. Em 1930, a assembleia geral da América do Norte, reunida em New Castle, apreciou e rejeitou a formação de uma organização missionária e de credenciamento ministerial, aos moldes da World's Faith Missionary Association.
  - ii. Em 1939, o irmão Louis Francescon publicou a Circular “Ao justo nasce a luz”, rejeitando veementemente tais projetos.
  - iii. A assembleia geral de 1943, em Chicago, foi um marco na reconciliação entre os diversos grupos. Mas logo reapareceram projetos de organização hierárquica.
  - iv. Em 1944 houve a proposta de transformar as igrejas do Canadá em um distrito (o equivalente a uma região na CCB) da igreja nos Estados Unidos. A proposta foi rejeitada por motivos legais e doutrinários.
  - v. O projeto do irmão Peter dell'Aringa de constituir um grupo de doze anciãos para presidir a obra globalmente também foi rejeitado.
  - vi. Em 1947, diante das dificuldades legais, foi acertado que as igrejas na Itália seriam filiadas pro forma sob a proteção legal das Assembleias de Deus americanas que possuíam os documentos exigidos para a legalização da Obra naquela nação. Presidiu tal reunião o irmão Nick de Gregorio, ancião de Chicago, explicou e obteve a não oposição do irmão Francescon para tal arranjo. Contudo, no ano seguinte, Assembleias de Deus americanas viram nessa lacuna jurídica uma oportunidade de proselitismo. Emitiram uma carta chamando os anciãos e igrejas italianas na América do Norte para

virem constituir um distrito (organização autônoma filiada) dentro de sua denominação. Em reação a essa postura, alguns anciãos norteamericanos incorporaram uma personalidade jurídica, a Missionary Society of the Christian Church of North America, com mecanismos de controle sobre as igrejas filiadas. Estando no Brasil quando desses acontecimentos, o irmão Francescon se retirou das assembleias anuais da América do Norte. A partir de então, limitou-se a aconselhar igrejas e ministros que o procuravam e mantinham comunhão com ele, tal como continuou a fazer o Brasil, a Asamblea Cristiana de Calle Asunción na Argentina e o reconstituído grupo Congregazione Cristiana Pentecostale na Itália, cada uma mantendo sua autonomia.

## CONSIDERAÇÕES

1. Diante do exposto, a partir dos documentos publicados através dos canais oficiais da CCUS e da CCB, bem como ambas redações dos By-Laws e a Convenção Internacional das Congregações Cristãs, nada revela a intenção de se separar da nossa irmandade internacional.
2. Independentemente deste caso, qualquer futuro By-Laws dos EUA será muito semelhante ao proposto em Lynn.
3. A destituição de anciãos da CCUS com base em informações unilaterais motivou a busca de reparação nos tribunais. Seria prudente o Conselho do Brasil pedir perdão publicamente e adotar outras medidas de reparação.
4. Nas relações entre a CCB e a CCUS, bem como outras igrejas nacionais da Congregação Cristã, seria prudente firmar memorando de entendimento público esclarecendo os papéis e expectativas entre as diferentes igrejas co-irmãs.
5. Apresento essas notas para esclarecimento dos irmãos, com base nas minhas posições como membro, pesquisador do Centro de Estudos Globais e Missionários da Universidade VID, jurista e em busca da pacificação entre nossa irmandade.

Leonardo Marcondes Alves

21.02.2024